



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

PROTOCOLO 08 - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS COV- 2) EM ACADEMIAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIOS E ATIVIDADES AO AR LIVRE

Emitida em: 19/03/2020

1ª Atualização: 24/04/2020

2ª Atualização: 15/07/2020

3ª Atualização: 05/05/2021

O QUE É CORONAVÍRUS?

Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo coronavírus, denominado de SARs-CoV-2, foi descoberto em 07 de janeiro de 2020 após casos registrados na China desde o mês de novembro de 2019 e provoca a doença denominada COVID-19.

A transmissão do novo coronavírus, (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, ocorre por meio da propagação de pessoa para pessoa, por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, podendo atingir a boca ou o nariz das pessoas próximas ou possivelmente entrar nos pulmões ao respirar e por meio da propagação por contato com superfícies ou objetos contaminados.

Depois de quase 1 (um) ano de pandemia, verificamos situações heterogêneas em nosso país, principalmente em relação à incidência das infecções pelo SARS-CoV-2. Após uma breve desaceleração da doença no segundo semestre de 2020 foi constatado novo aumento do número de casos no país a partir de novembro de 2020, o que levou novamente à sobrecarga dos serviços de saúde em alguns estados/municípios e falta de insumos básicos para atendimento de pacientes. Situações como esta podem ter reflexos negativos diretos na vida de todos, nos trazendo um alerta para a necessidade de intensificação das medidas de prevenção e controle de novos casos de infecção pelo SARS-CoV-2.

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser adotadas por todos, a fim de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão do novo coronavírus (SARs-CoV-2).



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

DO FUNCIONAMENTO:

De acordo com o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus e Decreto nº 9.854, de 28 de abril de 2021, as **academias, quadras poliesportivas e ginásios** estão autorizados a funcionar, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de funcionamento e devem cumprir com as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus, definidas neste protocolo.

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS

- As academias, quadras esportiva, ginásios poderão funcionar respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de funcionamento, devendo ser observadas, as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus;
- Os estabelecimentos devem limitar e programar/agendar o atendimento do seu público, de maneira a organizar o atendimento de acordo com as atividades ofertadas, atendendo sempre no máximo a capacidade permitida;
- Recomenda-se organizar os atendimentos, por grupos de clientes para cada horário, para que entre o finalizar e o iniciar dos grupos, haja um intervalo de tempo de cerca de 15 (quinze) minutos para evitar o cruzamento entre os usuários e realizar a limpeza dos equipamentos e piso do estabelecimento;
- Pessoas pertencentes ao grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de síndrome gripal, **não** podem frequentar as atividades presenciais durante o período da pandemia;
- Orientar e solicitar que todos os colaboradores e usuários façam uso de máscara de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente), durante todo o tempo de permanência no estabelecimento;
- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo;



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e clientes (recepção, balcões, junto aos elevadores, junto aos pontos de entrada e saída) e próximo aos equipamentos para que seja realizada a higienização das mãos durante a realização das atividades;
- Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados, manter distância mínima de 2 (dois) metro (com máscara), entre funcionários e clientes. Se necessário instalar marcações e sinalizadores (Ex: placas de acrílico, faixa no piso, etc) para o controle do distanciamento na recepção, em áreas administrativas, etc;
- Desativar os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento;
- Manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- É obrigatório o uso de toalha individual durante toda a prática de atividade física;
- Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada usuário, levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos;
- Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
- Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada, mesmo durante a execução de atividades coletivas;
- Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 2 (dois) metros de distância entre elas;
- Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;
- O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas, pois não é possível realizar sua higienização correta entre uso dos diversos equipamentos;
- Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, papel toalha e seu suporte, preparação alcoólica a 70% e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
- Caso o estabelecimento possua **lanchonete** ou venda de suprimentos, o atendimento deve ser organizado, de maneira que não haja permanência de usuários, sendo realizada a retirada no balcão, **não sendo permitido o consumo no local**;
- Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
- Providenciar e afixar cartazes informativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19, em áreas comuns do estabelecimento. Devem ser abordados os temas referentes à obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial, higienização das mãos e uso de etiqueta respiratória;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível; se for necessário usar sistema climatizado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, comprovar a renovação do ar ambiente, pelo menos 7 vezes por hora e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas.

Para todas as atividades abaixo é obrigatório o distanciamento de no mínimo 2 metros entre alunos e professores, uso de máscara de proteção facial e uso de etiqueta respiratória:

- Para as atividades **físico-desportivas** que usualmente tem contato físico, por exemplo, **as lutas**, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, sendo vedada atividades com contato físico;
- As **aulas de dança** e outras atividades coletivas devem ser de ritmos que garantam o distanciamento mínimo exigido entre os alunos, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
- As **atividades físico-desportivas outdoor** (corridas, ciclismo, skate, dentre outros) podem ser realizadas em espaços públicos, ao ar livre, desde que não haja aglomeração de



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

peçoas, mantendo a distância de 2 metros, entre um praticante e outro. Todos os praticantes devem fazer uso de proteção facial durante todo o período da prática de atividade física.

Medidas de higiene respiratória/etiqueta da tosse:

- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, secar as mãos com toalha de papel descartável);
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Realizar a higiene das mãos com água e sabonete OU preparação alcoólica 70%.

RECOMENDAÇÕES PARA AS ATIVIDADES REALIZADAS EM PISCINA

- Disponibilizar preparações alcoólicas a 70%, próximo às piscinas, para que os clientes higienizem as mãos antes de entrar e após sair da piscina;
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- Orientar o cliente quanto ao uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- Limitar o número de 01 (um) aluno por raia e manter o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as pessoas;
- É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores;
- Somente estão permitidas aulas para alunos que não necessitem de auxílio de um profissional para a realização das atividades;
- É vedada a permanência de usuários que não estejam realizando atividades ou fornecendo os treinamentos/aulas, antes, durante ou depois das aulas;
- Orientar os clientes quanto aos cuidados ao retirar, acondicionar e colocar a máscara de proteção facial;
- Após o término de cada aula, higienizar as bordas da piscina, bem como, escadas, balizas, pranchas e quaisquer outros objetos utilizados;



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- No caso de piscinas utilizadas para tratamentos de saúde, o paciente deve usar máscara e o profissional usar máscara e protetor facial ou óculos;
- A piscina deverá ter sua limpeza intensificada, seja com processo de cloração ou de uso de ozônio, e cada limpeza deverá ser documentada (através de planilha contendo data da limpeza, produto utilizado, data de validade e lote do produto, responsável pela limpeza, e demais itens necessários);
- Manter a cloração em níveis adequados para uso público;
- Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas. Para uso dos vestiários, os clientes e profissionais devem respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas.

RECOMENDAÇÕES PARA AS ATIVIDADES REALIZADAS EM QUADRAS POLIESPORTIVAS

- Garantir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os alunos nas salas de cursos interativos;
- É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre alunos ou entre alunos e professores;
- Somente permanecerá dentro das quadras e ginásios quem estiver praticando a atividade física. Os demais deverão aguardar do lado de fora;
- Fica vedada a utilização dos ginásios para treinamento de escolinhas;
- Impedir o acesso de menores de 16 anos e idosos acima de 60 anos;
- As atividades em quadras esportivas, arenas nos espaços públicos, e em clubes permanecem restritas.

RECOMENDAÇÕES PARA AS ATIVIDADES REALIZADAS EM PISCINAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS EM CONDOMÍNIOS

- Será permitida a utilização de piscinas e quadras poliesportivas em condomínios, desde que o uso seja restrito a uma unidade familiar por vez, com agendamento prévio,



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

permitindo assim intervalos para realização de higienização a cada troca de usuário, desinfetando com álcool a 70%, ou outro desinfetante compatível, friccionando por cerca de 30 segundos, as superfícies dos locais frequentemente tocados, como maçanetas, interruptores, torneiras, corrimãos, cadeiras, mesas. Deverão, a cada troca de usuários, limpar os banheiros e manter os lavatórios de mãos sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que, pelo menos uma vez a cada período do dia, após a limpeza com água e sabão a cada troca de usuário, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 0,5% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxague e a secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, este deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde.

RECOMENDAÇÕES SOBRE OS CUIDADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

- Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- Intensificar a desinfecção, com álcool 70% ou outro desinfetante compatível (friccionando por cerca de 30 segundos), os locais frequentemente tocados como: balcões de atendimento, poltronas/cadeiras, catracas, portas, maçanetas, corrimões, painéis de elevadores, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- Os diversos equipamentos, as barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, devem ser higienizados antes e após cada uso, com álcool a 70% ou outro desinfetante em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;
- É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% ou outro desinfetante a cada uso;

- Durante os procedimentos de limpeza e desinfecção, deve ser adotada a varredura úmida dos ambientes, paredes, objetos e superfícies. Não devem ser usados materiais e equipamentos que podem veicular o ar, por exemplo, vassouras, esfregões secos, nebulizadores, termonebulizadores e frascos de spray com propelente, evitando assim a dispersão de microrganismos, partículas e aerossóis veiculados pelas partículas de pó;
- Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de cima para baixo e no sentido das áreas mais limpas para as mais sujas;
- Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e abertura sem contato manual);
- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais, e devem estar sempre limpos e alvejados;
- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que, pelo menos uma vez a cada período do dia, seja realizada limpeza com água e sabão, e após seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 0,5% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxague e a secagem imediata), ou outro produto desinfetante compatível;
- As equipes de limpeza e desinfecção devem receber treinamentos antes de realizar os procedimentos. Devem ser abordados os riscos dos produtos químicos utilizados, equipamentos de proteção individual - EPI's, que devem ser usados para sua proteção e segurança, (luvas de borracha de cano longo, máscaras, uniformes, botas impermeáveis ou calçados fechados e impermeáveis), bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos;
- Reforçar as orientações sobre a importância de sempre realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido, ou caso não seja possível, usar preparação alcoólica a 70%, após retirar os EPI's;
- A equipe de limpeza deve relatar imediatamente ao supervisor, qualquer dano no EPI (por exemplo, furos ou rasgo nas luvas) ou exposição potencial;



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- Os trabalhadores devem cumprir integralmente as medidas de proteção recomendadas e utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);
- Manter o número de materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos;
- Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade;
- Seguir as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Produtos que podem ser utilizados para a desinfecção de ambientes e superfícies:
 1. Álcool 70%;
 2. Hipoclorito de sódio, na concentração 0.5%;
 3. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio). Solução de água sanitária a concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%);
 4. Peróxido de hidrogênio 0.5%;
 5. Ácido peracético 0,5%;
 6. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;
 7. Desinfetantes com ação virucida.
- A solução de água sanitária e os alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais;
- Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama, sendo necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ).



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Recomenda-se: Que a diluição de água sanitária seja usada imediatamente após a diluição, pois a solução é desativada pela luz, água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água e o alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

RECOMENDAÇÕES SOBRE A SAÚDE DO TRABALHADOR:

- Os trabalhadores devem ser orientados quanto às medidas de biossegurança a serem adotadas: manter distanciamento social indicado, regras de etiqueta respiratória, uso adequado e obrigatório de máscara de proteção facial, higienização correta das mãos e não compartilhamento de produtos e objetos de uso pessoal;
- Instituir novas rotinas de proteção aos trabalhadores com maior risco de desenvolver quadros graves da COVID-19, adotando, quando o exercício da função pelos trabalhadores permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, reduzindo fluxos, contatos e aglomerações.
- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos;
- Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas com as roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme. Os uniformes devem ser lavados e trocados diariamente;
- O trabalhador que faça uso do transporte público coletivo, para se deslocar até o local de trabalho, deve ser orientado quanto à utilização de máscara de proteção facial e troca desta proteção quando chegar ao local de trabalho, bem como a realizar a higienização das mãos sempre que deixar o transporte coletivo;
- Adotar recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os trabalhadores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, trabalhadores com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5),



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

diabetes *mellitus* (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e gestantes e lactantes com filhos de até 12 (doze) meses;

- Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;

- Os empregadores deverão disponibilizar proteção facial para seus funcionários, e fornecer orientações quanto ao seu uso, descarte e substituição sempre que estiver úmida ou suja, não ultrapassando o tempo de uso por mais de 2-3 horas, e higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra o coronavírus. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão da COVID-19;

- Alguns cuidados devem ser observados antes, durante e após o uso da proteção facial. A seguir estão listados alguns itens a serem observados:

- as máscaras devem ser fornecidas aos trabalhadores no início de cada jornada de trabalho e trocadas, sempre que necessário;

- as máscaras devem estar limpas, íntegras (sem rupturas, rasgos ou furos), com bom ajuste e tamanho suficiente para proteger plenamente o nariz e a boca;

- o uso de máscaras não pode ser compartilhado em hipótese nenhuma;

- as máscaras devem ser usadas de maneira a cobrir integralmente a boca e o nariz, e não devem ser usadas com nariz descoberto, por exemplo.

- As máscaras não devem ser retiradas para falar e nem deslocadas para o queixo, pescoço, nariz, topo da cabeça etc. Caso precise retirá-la momentaneamente para atividades inevitáveis, como beber água, seguir as orientações abaixo listadas:

- evitar tocar a máscara e, quando o fizer por equívoco, higienizar as mãos em seguida;

- remover a máscara cuidadosamente pela parte de trás, presa às orelhas ou cabeça, de forma a evitar tocar o tecido na parte frontal, onde há alta concentração de gotículas expelidas pela boca e nariz;

- proceder com a correta lavagem das mãos sempre antes de colocar e após retirar a máscara;

- trocar a máscara sempre que estiver úmida ou suja, não ultrapassando o tempo de uso por mais de 2-3 horas.

- Os funcionários podem utilizar proteção facial adicional tipo visor, *face shield*, protegendo o trabalhador e funcionando como protetor salivar na manipulação dos alimentos;



Secretaria
de Estado
da Saúde



**Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde**

- As máscaras usadas (reutilizáveis) devem ser colocadas em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences dos trabalhadores ou ambientes e equipamentos de trabalho;
- Os locais para refeição dos trabalhadores, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros;
- Os trabalhadores e colaboradores devem ser orientados quanto aos principais sinais e sintomas da COVID-19 e caso apresentem os sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), e/ou diarreia, anosmia (incapacidade de sentir odores), hiposmia (diminuição do olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo, dor de cabeça, cansaço ou fadiga, devem relatar aos responsáveis e seguir as orientações de isolamento e procurar atendimento médico;
- Os estabelecimentos devem realizar diariamente a checagem de temperatura dos seus funcionários, com medidores infravermelhos, na entrada do expediente de trabalho;
- Caso os trabalhadores e colaboradores apresentem quadro de síndrome gripal, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;
- Trabalhadores e colaboradores com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) é recomendado o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-qPCR negativo, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica;
- Os casos com quadro de síndrome gripal, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios;



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- Para os casos assintomáticos confirmados laboratorialmente para COVID-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra;
- Os trabalhadores, colaboradores que tiverem **contato** com um caso confirmado de COVID-19 durante a execução do trabalho/evento (ex. que dividiram a mesma sala e/ou que compartilharam equipamentos ou outros objetos) devem ser monitorados e afastados por 14 dias, após este período, retornar a instituição se permanecer assintomático; caso apresente sintomas deve seguir orientações de caso suspeito.

Observação: Os casos encaminhados para isolamento deverão continuar usando máscara e manter a etiqueta respiratória, sempre que for manter contato com outros moradores da residência, mesmo adotando o distanciamento social recomendado de pelo menos um metro. Neste período, também é importante orientar ao caso em isolamento, a intensificar a limpeza e desinfecção das superfícies.

Observação: Contato - É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

- Todos os trabalhadores devem realizar a lavagem frequente e cuidadosa das mãos, principalmente:
 - antes de começar o trabalho;
 - depois de tossir, espirrar;
 - após tocar os olhos, boca, nariz;
 - depois de manusear objetos, como: celular, *tablets*, dinheiro, maçanetas, entre outros;
 - após tarefas de limpeza;
 - após ir ao sanitário;



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

- antes e após comer, beber; e
- retornar dos intervalos.

CONCLUSÃO

As medidas recomendadas neste protocolo, voltadas ao combate da COVID-19, visam, principalmente, a prevenção e o controle contra o novo coronavírus (SARS CoV-2), reduzindo os riscos à saúde humana.

Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida que informações adicionais estejam disponíveis, considerando o fato que se trata de um microrganismo novo no mundo e que novos estudos estão sendo publicados periodicamente.

Em caso de dúvidas o MS conta com o serviço **Disque Saúde**, por meio do telefone **136** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, disponibiliza a **Central de Atendimento a COVID-19**, por meio dos telefones **62.3201-2686 / 2687**. Para obter maiores informações sobre o novo coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, no endereço: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus> e [SES-GO](https://www.saude.go.gov.br/)
<https://www.saude.go.gov.br/>

ATENÇÃO: O uso de máscara é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo a COVID-19. No entanto, este uso deve vir acompanhado de outras medidas igualmente relevantes, como a higiene das mãos, etiqueta da tosse, distanciamento entre as pessoas e a não aglomeração em áreas coletivas.



Secretaria
de Estado
da Saúde



Superintendência de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde
Coordenação Estadual de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

REFERÊNCIAS:

1. Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
2. Decreto nº 9.854, de 28 de abril de 2021, que promove alterações no Decreto nº 9848, de 13 de abril de 2021;
3. Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19;
4. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
5. Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;
6. Nota Orientativa nº 02/2020/SUVISA-GO – Recomendações Gerais para implantação de medidas de prevenção e controle de casos de Covid-19 em empresas no estado de Goiás;
7. Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA – Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
8. Nota Técnica nº 26/2020 da Anvisa – Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19;
9. Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, Anvisa. 01/04/2020;
10. Portaria SES de Santa Catarina nº 258 de 21/04/2020.